PROJETO DE LEI Nº ____ DE __ DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento gerador de energia nos prédios públicos e privados que possuam elevadores e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No Município de Anápolis, todos os edifícios, Públicos e Privados, que possuam elevador ficam comprometidos a instalarem gerador de energia elétrica.

Parágrafo único. O gerador deverá ser capaz de manter elevadores e luzes de acesso a corredores, rampas e garagem, funcionando plenamente.

Art. 2º. A viabilidade e adequação técnica do equipamento deverão ser avaliadas por profissional capacitado e, quando for o caso, comprovadas pelo Corpo de Bombeiros.

§1º. A obrigatoriedade de instalação do gerador somente será dispensada quando a inviabilidade técnica for declarada pelo órgão público competente.

§2º. A periodicidade da manutenção obrigatória será determinada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Para melhor funcionamento do sistema de emergência, porteiros e zeladores poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e de manuseio dos aparelhos geradores, para que tenham presteza e segurança em sua utilização com apoio de órgãos competentes do Poder Público.

Art. 4º. Os condomínios deverão afixar em local visível dos elevadores a seguinte frase: “Este prédio possui gerador de energia”.

Art. 5º. Os edifícios já existentes terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às determinações aqui expostas.

Art. 6º. O descumprimento desta norma ensejará sanção de multa, conforme os valores e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anápolis, 15 de outubro de 2019.

_____

Elinner Rosa
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

A existência de elevadores nos edifícios geram acessibilidade e conforto. Contudo, em caso de queda de energia eles podem representar transtornos quando existir concomitantemente algum tipo de emergência. Isso envolve, inclusive, casos de saúde pública.

Ficar preso dentro de um elevador, para alguém que precise de ajuda médica urgente, pode significar ter sua vida em risco por conta da demora em alcançar o atendimento. Em prédios com muitos andares, até mesmo a equipe médica de pronto socorro pode encontrar dificuldades em subir escadas portando a aparelhagem pertinente aos seus trabalhos. Pense-se, ainda, nas pessoas que possuem mobilidade reduzida: quedas de energia tornam-nas reclusas em seus lares, impossibilitando-as de comparecerem em seus compromissos diários.

Por isso, é imprescindível que exista geradores nos edifícios, para que nos casos de queda de energia este seja capaz de manter os elevadores em funcionamento. Leis que abordam o tema já estão em vigor em capitais como Goiânia e São Paulo. Logo, este projeto deve ser aprovado e sancionado.

Anápolis, 15 de outubro de 2019.

Elinner Rosa
Vereadora - MDB